



Projeto de Lei n.º 041-2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 68 /2025.

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração.

Art. 1º Autoriza ao Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD, conforme especificado no Anexo, desta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a absoluta falta desse profissional no quadro de pessoal do Município, diante das demandas, responsabilidades e obrigações de serviços e rotinas administrativas, tais como: supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de orçamentos de serviços, peças e equipamentos; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços; vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; condução de equipe de instalação, montagem e manutenção de equipamentos e veículos da frota da Prefeitura Municipal; bem como, fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas, instalados no Município.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Parágrafo único. O Edital de PSS para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.



Art. 5º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o art. 224, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

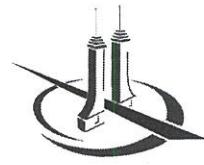
II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimento e vaga, referentes a esta contratação são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, observando-se o disposto no inciso I do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.

Carlos Alberto Delgado de Davi,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 68 /2025 que **“Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal Administração - SECAD”**.

A autorização para abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, ora reivindicada, se impõem pela imperiosa necessidade do Município em contar com profissional com esta formação e habilitado à continuidade da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como para o exercício de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços; elaboração de vistorias, orçamentos de serviços, peças e equipamentos referentes a manutenção da frota de veículos pesados e demais maquinário; estudos de viabilidade técnico-econômica de serviços; vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico de equipamentos e serviços; fiscalização e aprovação de serviços técnicos licitados pela Prefeitura Municipal; fiscalização de montagem e operação de estruturas metálicas de parques, circos e arquibancadas instalados no Município.

A contratação do Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD é indispensável considerando que o controle da frota municipal está sob a responsabilidade desta Secretaria.

Vale reportar que a SECAD mantém as atividades deste profissional com amparo na Lei n.º 5.533, de 24/5/2023, que originou o Processo Seletivo Simplificado – PSS 141, aberto nos termos do Edital n.º 164, de 2023 e homologado nos termos do Edital n.º 184, de 2023, cujo contrato se encerra agora de 9 de junho de 2025.

Cumpre, ainda, informar que a presente contratação não gera nova despesa com pessoal, uma vez que ela já está consolidada, por ter sua origem em PSS anterior.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.